



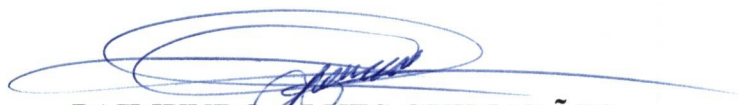
**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete da Relatora, Senhora Deputada **Cláudia Lélis**
o **PL nº. 474/2025**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e**
Redação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu _____.

Data Recebimento ____ / ____ / 2026.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 474/2025

AUTOR: Deputado **MARCUS MARCELO**

ASSUNTO: Cria o Selo Tocantins Sustentável de Turismo, destinado a reconhecer e valorizar empreendimentos, comunidades e iniciativas que promovam o turismo sustentável no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado MARCUS MARCELO, o Projeto de Lei nº 474/2025, que “cria o Selo Tocantins Sustentável de Turismo, destinado a reconhecer e valorizar empreendimentos, comunidades e iniciativas que promovam o turismo sustentável no Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

Aduz o autor que além de estimular boas práticas no setor, o Selo fortalece a imagem do Tocantins como destino turístico sustentável de referência nacional, promovendo visibilidade, credibilidade e competitividade aos empreendimentos locais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

No entanto, cabe somente ao Poder Executivo criar obrigações e deveres aos órgãos estaduais (art. 27, inciso II, alínea b da Constituição Estadual), quando o Poder Legislativo pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento está a usurpar funções que são incumbência do Chefe do Poder Executivo.

A lei em comento impõe a obrigação ao Executivo a responsabilidade de conceder o Selo (art. 2º), vistoriar (art. 3º), instituir categorias (art. 4º) e impor obrigações (art. 6º).

A ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo constitui usurpação das funções do chefe do Executivo, ferindo, conseqüentemente, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 4º da Constituição Estadual.

Ademais, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei Nº 1.917, de 17 de abril de 2008, que "Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins, e adota outras providências", sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Ante o exposto, e dos vícios apontados na presente proposta que comprometem e impedem sua regular tramitação, **VOTO** pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **474/2025**, por apresentar inconstitucionalidade.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.



Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudio Lelis
referente ao(a) PL 474/2025

Encaminhe-se(ao) Arquivo

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO (x)
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (x)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO (x)
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO (x)